

Projeto de Lei Complementar nº 06/2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 297 DA LEI COMPLEMENTAR 65 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º – Altera o parágrafo único do artigo 297 da Lei complementar 65 de 18 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: As exigências previstas no “caput” deste artigo somente serão exigidas para fins de licenciamentos nos projetos de obras e/ou reformas de residências localizadas no perímetro de 300m (trezentos metros) do Município contados da preamar máxima em direção ao continente.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº /2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas para licenciamento de obras no perímetro urbano do Município representado pelos 300m (trezentos metros) da preamar máxima em direção ao continente.

Que a matéria já foi objeto de discussão com Ministério Público Estadual, sendo deliberado e acordado entre as partes, que as exigências de estação compacta somente serão exigidas no perímetro urbano acima referido.

Que a medida visa transformar e incluir no Código de Obras Municipal a exigência acordada com o Ministério Público.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégio Câmara, após cumpridas as formalidades legais, a apreciação da presente projeto de Lei.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO